



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 63, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a rescisão de contrato de professor substituto, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 301, de 03 de abril de 2019 em seu artigo 5ª e Portaria nº 1651, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 198, página 27, Seção 02, e conforme o disposto no Decreto nº 10.139/2019, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Instrução Normativa em questão trata dos requisitos e procedimentos para a rescisão de contratos de professores substitutos na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), após aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável nas unidades acadêmicas e administrativas que compõem a UFRA, regulamentando a rescisão de contratos temporários de professores substitutos para suprir a falta de professores efetivos, afastados ou com licenças previstas em lei.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Demandante: Unidade acadêmica/administrativa da UFRA responsável pela análise e manifestação quanto a necessidade de rescisão do contrato de professor substituto, em conformidade com o afastamento do docente titular que gerou a vaga de substituto.

II - Professor Substituto: pessoa física, contratada após aprovação em PSS e desde que comprovados os requisitos mínimos previstos no edital, para prestação de serviços à Instituições Federais de Ensino, com vínculo temporário de excepcional interesse público, para suprir a falta de professores efetivos, afastados ou com licenças previstas em lei. O substituto também pode ser chamado de contratado.

III - Contratante: Órgão ou Entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal que poderá realizar a contratação de pessoal temporário, nos casos previstos em lei.

IV - Termo de Contrato: Documento firmado entre contratante e contratado, que regulamenta os interesses entre as partes, bem como os direitos e deveres de cada uma das partes. O contrato possui vigência pré-determinada e apresenta as regras de prorrogação e rescisão.

V - Rescisão: A rescisão contratual marca a finalização dos efeitos do termo de contrato. Após a rescisão, o professor substituto só poderá ser contratado, novamente, decorrido o prazo de 24 meses do término do seu último vínculo, podendo esta ocorrer nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- a) Rescisão a pedido: Ocorre quando o professor substituto manifesta o interesse em rescindir o contrato.
- b) Rescisão no interesse da administração: Esta forma de rescisão é iniciada pela própria administração da universidade.
- c) Rescisão por término do contrato: Quando findado o prazo contratual.

VI - Contratante: Órgão ou Entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal que poderá realizar a contratação de pessoal temporário, nos casos previstos em lei.

VII – Progep/UFRA - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VIII – DCON/Progep - Divisão de Concurso e Admissão;

IX – DPAG/Progep - Divisão de Pagamento;

X - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;

XI - DOU - Diário Oficial da União.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação de contratação de professor substituto, após homologação de PSS, deve-se seguir a fundamentação legal:

I - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

III - Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

IV - Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011;

V - Resolução CONSAD/UFRA nº 527, de 11 de julho de 2024;

Art. 5º A contratação dos professores substitutos de que trata o artigo 1º, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – Licenças e afastamento previstos nos Artigos:

- a) 84 - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- b) 85 - licença para o serviço militar;
- c) 91 - licença para tratar de interesses particulares;
- d) 92 - licença para o desempenho de mandato classista;
- e) 95 - afastamento para estudo ou missão no exterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- f) 96 - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- g) 96-A - afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu no país e
- h) 207- licença à gestante.

II - Afastamento de que trata o Artigo 93 (afastamento para servir a outro órgão ou entidade) da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - Afastamento de que trata o Artigo 94 (afastamento para exercício de mandato eletivo) da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato eletivo;

IV - Licença para tratamento de saúde de que trata o Artigo 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão;

V - Nomeação para ocupar cargo de Direção de Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitor e Diretor de Campus – (casos em que a PROGEP tiver encaminhado ao MEC para solicitar autorização).

Art. 5º A rescisão de contrato de professores substitutos, de que trata o artigo 1º, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - A ausência que originou a contratação do professor substituto encontrar-se vigente e devidamente registrada nos sistemas pertinentes;

II - Atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses na vigência total de prorrogações.

Art. 6º A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - À pedido, a partir do contratado, mediante comunicação enviada à Unidade Demandante, lotação do professor substituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (§ 1º do art. 12 da Lei nº 8.745/93);

II - No interesse da Administração, por retorno do titular, quando o docente efetivo retorna às suas atividades e cessa-se o motivo que originou a contratação do substituto. Nesse caso, por se tratar de rescisão baseada na conveniência administrativa da contratante, há previsão de indenização (§ 2º do art. 12 da Lei nº 8.745/93).

III - Por término, quando a vigência do contrato ou aditivo expira, não havendo prorrogação, ou quando atinge o limite máximo previsto em Lei de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 7º A DCON/Progep realiza uma consulta prévia junto à Unidade Demandante, para verificar se há a necessidade de prorrogação do contrato do professor(a) substituto(a), com a devida documentação no SIPAC:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

I - Ofício, com consulta sobre o interesse da administração em prorrogar o contrato do professor substituto;

II - Outros documentos comprobatórios (consulta de afastamento, portarias, etc), caso necessário.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 8º Para que seja solicitada a rescisão de contrato de professor substituto é necessário seguir as etapas abaixo discriminadas:

I - Abertura do processo eletrônico no SIPAC (login > mesa virtual > abrir processo);

II - A Unidade Demandante faz o encaminhamento do processo informando a necessidade da rescisão, a pedido ou no interesse da administração, informando a data de término do vínculo;

III - A DCON anexa cópia do contrato inicial com publicação DOU e aditivos, se houver, e encaminha o processo com a minuta de portaria de rescisão à Reitoria;

IV - A Reitoria emite a portaria e restitui os autos à DCON;

V - A DCON envia a portaria para a publicação no DOU e após publicado o ato, esta unidade anexa o extrato da publicação e encaminha à DPAG para os devidos registros financeiros;

VI - A DPAG realiza os ajustes financeiros necessários e encaminhamento do processo à DRM;

VII - A DRM realiza os desligamentos nos sistemas pertinentes e restitui os autos para ciência da DCON;

VIII - A DCON encaminha o processo ao arquivo setorial, para ser adicionado à pasta funcional do professor(a) substituto(a).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Instrução Normativa e suas disposições não devem contrariar a legislação em vigor e, em havendo confronto com a mesma, vigora a legislação federal respectiva, não havendo que se falar em direito adquirido de quem quer que seja, uma vez que a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade.

Parágrafo único. Havendo alteração legislativa a mesma se aplica imediatamente a partir de sua vigência, em virtude do princípio da hierarquia das normas.

Art. 10 Em caso de inobservância à presente Instrução Normativa, a solicitação em questão será impossibilitada de ser atendida.

Art. 11 Está autorizada a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 12 A presente Instrução Normativa foi aprovada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep/UFRA.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

AMANDA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Emitido em 29/07/2024

MINUTA DE NORMAS Nº 3/2024 - DAF (15.30.34.32.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 10:59)

THIAGO NEVES MIRANDA

DIRETOR - TITULAR

DAF (15.30.34.32.09)

Matrícula: 2421551

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: MINUTA DE NORMAS, data de emissão: 29/07/2024 e o código de verificação: 359b44b551